



## **LEI COMPLEMENTAR N. 1.275.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos lotados em local de enfrentamento da pandemia, será concedida, transitoriamente e enquanto perdurar a situação de emergência em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus), gratificação fixada em 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento inicial ou salário, enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

**Art. 2.º** Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e somente pelo período nela previsto.

**Art. 3.º** Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos quando:

I – o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e

II – para fim de suspender o pagamento da Gratificação, na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de



ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária do regime próprio e não poderá ser cumulada com a Gratificação por Local de Serviço, prevista no art. 100-C da Lei Complementar n. 239/98, facultada a opção, pelo servidor, entre uma e outra, quando forem cabíveis ambas.

**Art. 5.º** A Gratificação prevista nesta Lei Complementar será considerada na base de cálculo do servidor ou empregado, nos períodos de férias, na base de cálculo da Gratificação Natalina, bem como para o pagamento do 1/3 de férias.

**Art. 6.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Paço Municipal, 11 de março de 2021.



**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal



**Hercules Maia Kotsifas**  
Secretário Municipal de Governo